

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 030/09
(Processo FSA nº 9667/09)

O Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano, Presidente da Fundação Santo André, no uso das atribuições estatutárias, e,

considerando a Lei Estadual n.º 13.541 de 7 de maio de 2009, com vigência a partir de 7 de agosto de 2009,

resolve:

Artigo 1º - Determinar aos Srs. Diretores das Unidades que compõem o Centro Universitário Fundação Santo André, bem como, à Direção do Colégio e aos demais Responsáveis pelos Setores que compõem a Administração da Instituição, que adotem medidas necessárias no sentido de fazer valer o disposto na Lei supracitada, especialmente o contido no Artigo 2º e seus parágrafos, texto abaixo transcrito:

Parágrafo Único – Esta determinação é extensível a todos os responsáveis pelas empresas que prestam serviços terceirizados, fixos ou temporários, em seus respectivos locais de trabalho, nos domínios desta Instituição.

“Artigo 2º - Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão “recintos de uso coletivo” compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.”

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Santo André, 10 de agosto de 2009

Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano
Presidente